



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 220/78 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978

“Autorização a Participação do Município de Paineiras na Associação dos Municípios da região Micro-Região do médio São Francisco AMESF e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da lei complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente a partir de janeiro de 1978, até 1,5%(um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Micro- Região do médio São Francisco -AMESF

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro região do médio São Francisco AMESF juntamente com os demais Prefeitos da micro Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º- Fica o Banco do Estado de Minas Gerais SA ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ou município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Micro região do Médio São Francisco AMESF.

Parágrafo 1º- A contribuição municipal destina à associação dos municípios da micro região do Médio São Francisco AMESF em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (Ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais) para os fins de que trata a presente lei.

Parágrafo 2º- O desligamento do município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art.4º- Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBS. - Esta lei foi sancionada de acordo com as atribuições, conferidas no artigo 59 e seus parágrafos da lei complementar 03/72.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 17 de fevereiro de 1978